



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI N° 564/2016

Salgado de São Félix, 23 de Setembro de 2016.

Denomina de Manoel Francisco da Silva, o Estádio Municipal, localizado em Murros ou Riachos dos Currais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominado de Manoel Francisco da Silva, o campo de futebol, localizado no lugarejo o caracterizado de Murros ou Riachos dos Currais, pertencente ao Distrito de Dois Riachos deste Município.

A manutenção e conservação do estádio constante do presente parágrafo ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, através da pasta ou departamento esportivo, conforme dotação anual.

Art. 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 23 de Setembro de 2016.

ADAUÍRIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 567/2016

Salgado de São Félix, 23 de Setembro de 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2017-2020 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para a Legislatura de 2017-2020, são fixados e obedecem ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2017, os subsídios mensais dos agentes políticos são fixados em:

I - Prefeito Municipal - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Vice-Prefeito Municipal - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III – Vereador Municipal – R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos Reais)

IV - Secretário Municipal - R\$ 4.000,43 (quatro mil reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral, Controlador Geral, Secretário Especial, Chefe de Escritório e Sub-Prefeitos, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 3º O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio de Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 565/2016

Salgado de São Félix, 23 de Setembro de 2016.

Denomina de Vicente Francisco da Silva, O (Vicentão) o estádio Municipal, localizado em Canto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Vicente Francisco da Silva, o campo de futebol, localizado no lugarejo o caracterizado no Sítio Canto Alegre II, pertencente deste Município.

A manutenção e conservação do estádio constante do presente parágrafo ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, através da pasta ou departamento esportivo, conforme dotação anual.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 23 de Setembro de 2016.

ADAURIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional